PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP.17800-000 - PABX (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 R.284

= LEI Nº 2.679, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996 =

(Projeto de Lei nº 60/95, de autoria do Vereador Oswaldo Fiorillo)

"Dispõe sobre a instalação de **"Caixas Receptoras de Correspondência"** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, deverão possuir **"Caixas Receptoras de Correspondência"** a fim de propiciar agilização e segurança ao serviço de entrega de objetos de correspondência por parte dos Correios e Telégrafos locais.

ARTIGO 2º - As "Caixas" são obrigatórias para as novas construções, exceto as moradias econômicas, e facultativas para as existentes ou licenciadas para construção em data anterior à publicação desta lei.

ARTIGO 3º - Ficam desobrigadas de "Caixas" as construções desprovidas de muro, portão ou grade.

ARTIGO 4º - As "Caixas" terão duas aberturas na tampa, onde os carteiros colocam os objetos e os donos os retiram.

ARTIGO 5° - As "Caixas", de livre escolha dos donos, ficarão presas ao muro, portão ou grade, cabendo ao setor responsável pela aprovação de plantas orientar sua instalação.

ARTIGO 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de novembro de 1996.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM___/___/96.

ZEFERINO MENINI
Secretário de Gabinete